



OF. N.º 799
26-2-07

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fax (Cópia da DIA + Parecer da Comissão de Avaliação + Informação n.º 64/07/DAIA do IA)

Carta registada com aviso de recepção (todos os documentos mencionados no texto)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Executiva da EDP – Energias de Portugal
Praça Marquês de Pombal, n.º 12
1250-162 Lisboa

Fax: 210 015 340

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

26-02-2006

Na sua resposta coloque
sempre esta ref.
Processo n.º 04.3/043
Reg. 1071

Assunto: **PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.**
PROJECTO: APROVEITAMENTO HIDROLÉCTRICO DO DOURO
INTERNACIONAL – PICOTE – REFORÇO DE POTÊNCIA.

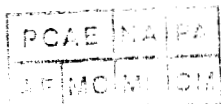
Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, bem como do Parecer da Comissão de Avaliação, do Relatório da Consulta Pública e da Informação n.º 64/07 DAIA do Instituto do Ambiente.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Autoridade de AIA, e a Entidade Licenciadora.

Com os melhores cumprimentos,

EDP - G.A.E.
SECRETARIA GERAL

2007 FEV 28



O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

Anexo: O mencionado.
MJC/JP



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto “APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO DOURO
INTERNACIONAL – PICOTE – REFORÇO DE POTÊNCIA”**

Projecto Sujeito a Licenciamento

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública, a Informação n.º 64/07/DAIA, de 23 de Fevereiro de 2007 e a respectiva Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional – Picote – Reforço de Potência”, em fase de Projecto Sujeito a Licenciamento, situado no concelho de Miranda do Douro, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- a) À não afectação da mancha de *habitat* prioritário 9560 existente no local de implantação da escombreira Sul representada na figura 4 do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (erradamente designado como 5210);
- b) À apresentação à Autoridade de AIA para apreciação, previamente ao início dos trabalhos de construção, da seguinte informação:
 - i. Exploração de outras alternativas de reutilização do escombro (para além do seu aproveitamento no reforço de Bemposta), de modo a reduzir ao mínimo o volume de escombro a depositar em escombreira. Para tal, poderão nomeadamente ser consideradas pedreiras próximas que possam reutilizar parte deste material, recuperação de pedreiras abandonadas (em articulação com a Câmara Municipal), ou mesmo outras actividades localizadas na vizinhança que necessitem de material de aterro. As alternativas encontradas deverão ser devidamente fundamentadas e ser demonstrado o acordo das entidades intervenientes;
 - ii. Actualização da situação de referência da área a ser afectada pela deposição do escombro na Escombreira Norte, por forma a identificar impactes que não tenham sido registados no EIA, bem como serem propostas as medidas de minimização adequadas;
 - iii. Explicação de como será efectuada a gestão do escombro, a reutilizar em Bemposta, durante o período de tempo compreendido entre a sua origem em Picote e a sua utilização em Bemposta;

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
Rua da Restauração de Lisboa

HJ Rosa



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c) À utilização da Escombreira Norte como primeiro local para depósito de escombros, de acordo com o previsto na Solução Variante para depósito de escombro;

Qualquer tipo de utilização da Escombreira Sul, no sector indicado na Solução Variante, que implique a criação de várias plataformas desniveladas, deverá obedecer a uma modelação do terreno que respeite, o mais possível, a configuração do relevo em V do vale, adossando os escombros a depositar à actual topografia do terreno, em termos do seu perfil transversal.

d) Ao cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização, constantes e discriminados no anexo à presente DIA.

2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

3. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.

4. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

26 de Fevereiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de minimização e Programas de Monitorização.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto Sujeito a Licenciamento do
"Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional – Picote – Reforço de
Potência"**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

MEDIDAS DE CARACTER GERAL

1. Deverão ser realizadas acções de formação e sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, previamente ao início da obra, de forma a serem informados sobre todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores deverão ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros, bem como relativamente às medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida particular atenção quanto aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos.
2. Caso se verifique, no decurso da obra, a necessidade de proceder à abertura de novos acessos não previstos no projecto, os mesmos deverão ser objecto de prévia apreciação por parte da Autoridade de AIA.
3. Deverá ser preservado o antigo plano inclinado do aproveitamento (em degraus de pedra) e o muro de pedra seca existente nas imediações da escombreira Norte.
4. Deverá ser interdita a abertura de qualquer zona de empréstimo de materiais, quer na área de intervenção directa, quer na sua envolvente.
5. Na fabricação dos betões necessários, bem como na execução de qualquer aterro, provisório ou definitivo, deverá ser utilizado o escombro proveniente das escavações previstas no projecto.
6. Deverá ser reservado escombro de granulometria mais fina para colmatação parcial da morfologia dissonante dos contínuos "talude – plataforma", especialmente nas áreas destinadas a estaleiros e instalações sociais.
7. A área objecto de intervenção deverá ser restringida à estritamente necessária para implementação efectiva dos trabalhos. As áreas de intervenção deverão ser delimitadas com bandeirolas ou com fitas coloridas, para identificação das áreas de circulação restrita, de modo a evitar a interferência com áreas periféricas e a proteger os elementos a preservar. Os balizamentos deverão ser mantidos em boas condições, durante toda a fase de construção.



HJ Rm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. As zonas não disponibilizadas para execução das obras deverão ser interditadas à circulação ou estacionamento de máquinas ou equipamentos, ao estabelecimento de depósitos de escombro ou materiais e a quaisquer outras acções associadas aos trabalhos.
9. Deverá ser limitada a destruição de coberto vegetal às áreas estritamente necessárias para a execução dos trabalhos. Deste modo, deverão evitar-se as desnecessárias compactações de solos e destruição do coberto vegetal existente, exercendo um controlo eficaz, particularmente, sobre a forma como será movimentada a maquinaria pesada que será utilizada.
10. Deverão ser preservadas as árvores e os arbustos de porte médio-alto existentes no interior das áreas utilizáveis para implantação da obra e das respectivas infra-estruturas de apoio que ocorram em exemplares isolados ou em pequenos núcleos. Para tal, os mesmos deverão ser identificados e balizados.
11. As áreas de estaleiro deverão ser dotadas de meios colectores, decantadores e de tratamento/remoção de produtos eventualmente contaminantes, com particular relevo para óleos industriais, combustíveis e águas residuais domésticas.
12. Nas frentes de obra, zonas de obra e de estaleiros, deverão ser criadas zonas específicas devidamente equipadas, para as seguintes actividades:
 - Manutenção dos equipamentos, maquinaria e viaturas;
 - Armazenamento de combustíveis e lubrificantes e outros produtos químicos;
 - Armazenamento de equipamentos que contenham produtos químicos;
 - Armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos.
13. Todas estas zonas de manutenção e de armazenamento de produtos químicos e resíduos deverão ter dimensões apropriadas, cobertura eficaz, pavimento completamente impermeável com pendente para um sistema de recolha de escorrências (derrames acidentais e/ou águas de limpeza). Este sistema deverá incluir uma fossa, também impermeável e estanque, com separador de hidrocarbonetos, donde periodicamente se possa recolher o seu conteúdo que posteriormente deve ser tratado como resíduo perigoso. Deverão estar sempre presentes nestas áreas materiais eficazes e em quantidades adequadas para a contenção e limpeza de eventuais derrames de óleos ou combustível.
14. Para os equipamentos que têm de permanecer obrigatoriamente nas frentes de trabalho, deverão ser tomadas as medidas necessárias para que as operações de manutenção decorram em condições que não possam vir a representar uma fonte de risco de poluição do solo ou da água.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

15. Deverão estar sempre presentes nas frentes de obra materiais eficazes e em quantidades adequadas para a contenção e limpeza de eventuais derrames de óleos ou combustível.
16. Em caso de eventual derrame para o solo ou água, deverá ser realizada a limpeza imediata do local afectado, através da remoção dos solos contaminados ou das águas contaminadas e seu encaminhamento, como resíduo perigoso, para destino adequado.
17. Não poderá ser vertido para o solo ou para a água qualquer tipo de óleo ou outro produto químico, em qualquer circunstância, qualquer que seja o local ou as quantidades envolvidas.
18. Deverá ser elaborado e implementado um Plano de Gestão de Resíduos que permita controlar, com rigor, a deposição dos resíduos produzidos em obra, especialmente os resíduos perigosos, de forma a, por um lado, evitar a contaminação de solos nos estaleiros e zonas de obra e, por outro, garantir o seu encaminhamento para destino adequado, dando preferência à solução de valorização.
19. Este Plano deverá, também, prever a recolha, o armazenamento e condução a destino final adequado dos resíduos não perigosos, provenientes das actividades desenvolvidas durante a fase de construção, tais como embalagens plásticas e metálicas, armações, cofragens, produto das demolições, etc.
20. Os veículos e maquinaria em utilização na obra deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento.
21. Deverá proceder-se à limpeza, no local de construção e em zona a designar para o efeito, dos rodados dos veículos destinados a circular em estradas asfaltadas. Assim, deverá ser colocado numa plataforma, localizada à saída das frentes de obras, um sistema de lavagem de rodados automático e eficaz, dimensionado para os veículos de transporte utilizados. Os acessos deverão, também, ser mantidos limpos.
22. No final da construção, deverá ser feita a remoção de todas as estruturas provisórias e proceder-se à limpeza criteriosa de todas as áreas intervencionadas, com destaque para as áreas de estaleiros, no que respeita a materiais sobrantes da obra, embalagens, entre outros. Seguidamente, deverá proceder-se à descompactação do solo.
23. As áreas de terreno natural que possam ter sido usadas como zonas de armazenamento temporário de materiais ou equipamentos e que não sofreram movimentação de terra, deverão também ser alvo de limpeza, seguida da descompactação do solo, procedendo-se depois a hidrossementeira.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado de Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE CARACTER ESPECÍFICO

GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

1. A deposição de escombros na escombreira Norte não deverá atingir a cota da base aflorante dos domos, de modo a que estes sejam integralmente preservados.
2. Deverá garantir-se, tanto quanto possível, a preservação dos afloramentos rochosos.
3. Os diagramas de fogo a utilizar deverão ser dimensionados, de forma a originar uma baixa propagação de vibrações e frequências, para minimizar os danos causados nas características do maciço envolvente, nas construções existentes na proximidade (nomeadamente na barragem, central e subestação).

RECURSOS HÍDRICOS

1. O projecto de drenagem das escombrelas deverá ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação previamente ao início da deposição do escombros.
2. O material proveniente das escavações, colocado em depósito, deverá ser acondicionado para que não ocorra lixiviação dos finos por acção das águas.
3. Os taludes gerados pela acumulação dos escombros deverão ter geometria que lhes permita permanecer em condições de estabilidade, devendo ser estabilizados por meio de cobertura vegetal no final dos trabalhos.
4. A contaminação da água do rio por sólidos em suspensão deverá ser eliminada ou reduzida, através da filtragem e decantação das águas efluentes.
5. As movimentações de terras e a exposição de solo sem coberto vegetal deverão ser evitadas.
6. Deverão ser implementados sistemas de drenagem de águas pluviais que garantam o desvio dessas águas das áreas de trabalho sem que sejam contaminadas durante o seu trajecto com produtos poluentes.
7. Na eventualidade de deposição de escombros na Escombreira Sul, e caso seja necessário construir uma bacia de retenção, deverá proceder-se à inspecção e limpeza desta bacia, sobretudo após períodos de precipitação intensa.
8. Deverá ser promovida a reutilização das águas industriais e das águas residuais geradas na realização das obras subterrâneas.
9. Deverão ser implementados sistemas adequados de contenção e drenagem nas escavações a realizar na zona da tomada de água.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. Antes do enchimento da albufeira, deverá ser efectuada uma inspecção dos taludes naturais da albufeira, de forma a avaliar a necessidade de implementação de medidas de contenção adequadas com vista a prevenir a ocorrência de queda de blocos.
11. Deverão ser cumpridos os condicionamentos e prazos definidos para o abaixamento da cota da albufeira de Picote, durante a fase de construção: cota 430, e 3 meses no período estival nos dois primeiros anos de construção, e 2 meses no último ano de construção. Os abaixamentos da cota da albufeira de Bemposta deverão acompanhar temporalmente os abaixamentos da albufeira de Picote, e até uma cota máxima de 385.
12. Deverá ser garantida a subida gradual da albufeira, acompanhando o crescimento da ensecadeira.
13. O sistema de captação de água na albufeira de Picote, para abastecimento das populações envolventes, não poderá sofrer perturbação de duração significativa, pelo que terá que ser previsto um sistema alternativo de captação a desenvolver, atempadamente, com a colaboração da entidade gestora do sistema.
14. Deverá ser concertada com a entidade gestora do sistema de abastecimento a substituição da conduta adutora existente no local de implantação da escombreira Sul.
15. Deverá, igualmente, ser controlado o funcionamento da captação de Bemposta, de forma a garantir que não se colocam limitações à sua exploração.
16. Deverá ser realizada uma monitorização, ainda que através de métodos indirectos, dos consumos de água realizados nas instalações provisórias de captação do empreiteiro.
17. Deverá ser implementado o Programa de Vigilância da Qualidade das Águas (PVQA) e adoptadas as medidas de gestão ambiental, em caso de degradação na qualidade da água.
18. Com a entrada em exploração do reforço de potência, no que se refere à restituição da água, a jusante da barragem, deverá ser avaliada a necessidade de implementação de medidas de contenção e protecção da encosta esquerda na zona da restituição.

ECOLOGIA

1. A utilização de explosivos em obras exteriores deverá restringir-se ao período de 1 Junho a 31 de Dezembro de cada ano.
2. A realização das obras no rio Douro e margem (trabalhos preparatórios das ensecadeiras, às ensecadeiras, limpeza do leito do rio, bocais de tomada de água e de restituição e destruição das



HJ/PA

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

ensecadeiras e remoção dos respectivos escombros) deverá restringir-se ao período de 1 Junho a 31 de Dezembro de cada ano.

3. O Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) deverá ser informado previamente das datas em que ocorrerão os abaixamentos do nível das albufeiras de Picote e de Bemposta.
4. O abaixamento do nível da água da albufeira de Picote não deverá iniciar-se antes de Abril, de modo a não colidir com o início do período de nidificação da cegonha-preta.
5. As linhas eléctricas aéreas exteriores deverão cumprir as normas de minimização de colisão e de electrocussão de aves.
6. No caso de serem utilizados métodos de escavação subaquática com recurso a explosivos, as explosões a realizar deverão ser sequenciais, em vez de simultâneas.
7. Na realização de explosões aquáticas, deverão ser implementadas medidas que afastem os peixes da zona de explosão, de forma permanente ou na altura da explosão. As medidas a implementar poderão ser: a utilização de ruído do tipo e frequência adequada; cortinas de bolhas; redes de contenção. Estas medidas poderão ser usadas conjuntamente ou de forma isolada e a sua eficácia deverá ser avaliada.

Neste sentido, a realização de explosões subaquáticas deverá ser acompanhada por um observador, especialista nesta matéria que verificará a ocorrência de mortalidade de peixes. Neste caso, deverá avaliar e quantificar a mortandade, avaliar a eficácia das medidas minimizadoras implementadas e a necessidade de implementação de outras.

8. A evolução da qualidade da água nas albufeiras do Picote e Bemposta deverá ser controlada regularmente, durante o período de obras, conforme definido no Plano de Vigilância da Qualidade das Águas.
9. Durante o período de abaixamento do nível da albufeira de Picote, as análises adicionais de água à albufeira de Picote, previstas no Plano de Vigilância da Qualidade das Águas, deverão ser realizadas semanalmente, com vista à detecção de estados de eutrofia que coloquem em risco a sobrevivência dos peixes existentes na albufeira.
10. No caso de se detectar um estado de deterioração da qualidade da água (incluindo estados avançados de eutrofização), efectuar turbinamentos em Miranda, de modo a obter alguma renovação da água e melhoria da sua qualidade na albufeira de Picote. Como último recurso, e caso se registre uma situação continuada de baixas afluências a Miranda, poderão ser implementadas as medidas correctivas preconizadas no ponto 6 do Vol. IV do EIA, nomeadamente a injeção de ar ou de oxigénio na água, ou o arejamento recorrendo a meios mecânicos.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PAISAGEM

1. As terras vivas, provenientes da decapagem dos solos, deverão ser armazenadas em pargas inferiores a 1,5 m de altura, a fim de serem reutilizadas na recuperação paisagística futura das áreas intervencionadas remanescentes a solo nú. Deverá garantir-se que as mesmas não são pisadas e compactadas.
2. Estes depósitos deverão localizar-se em áreas cuja morfologia seja favorável à sua posterior retirada. Nos casos em que este armazenamento seja superior a 3 a 4 meses, as pargas deverão ser semeadas com uma espécie forrageira leguminosa, idêntica às que existem na região (naturais ou cultivadas), nomeadamente trevo (*Trifolium sp.*).
3. No final da obra, deverão ser efectuados os acertos necessários para obtenção de uma modelação adequada das terras que houve necessidade de movimentar, garantindo quer a adopção de inclinações adequadas para os taludes de aterro e escavação, quer a obtenção de cristas e remates pouco angulosos, adoçados de forma harmoniosa com o encontro com o terreno natural e/ou adoçados em formas mais naturalizadas (desejável em "S" ou "pescoço de cavalo").
4. Na fase final das obras, deverá ser realizada a recuperação e integração paisagística de todas as áreas intervencionadas.
5. A terra vegetal armazenada deverá ser espalhada, onde necessário e exequível (nas superfícies aplanadas e de declive suave): as plataformas, bem como taludes de fraco declive e cristas e arranques dos taludes de pendente mais acentuada.
6. As plantações e sementeiras a realizar nas áreas intervencionadas, nomeadamente em escombreira, deverão utilizar exclusivamente espécies autóctones, preferencialmente com recurso a recolha de sementes locais.
7. Após correcta deposição do escombro e respectiva modelação e regularização, deverá efectuar-se o recobrimento com terra viva sobre as superfícies exequíveis. Seguidamente, deverá proceder-se à implementação de coberto vegetal de revestimento do solo, através de hidrossementeira e plantação de arvoredos.
8. Após realização da hidrossementeira, deverá ser garantido o sucesso da vegetação instalada.



HJ/Rm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Minimizar os riscos de erosão nas intervenções a efectuar em Reserva Ecológica Nacional (REN).

QUALIDADE DO AR

1. Nos períodos secos e quentes, os materiais a transportar provenientes das escavações deverão ser humedecidos ligeiramente (a não ser que contenham humidade suficiente), por aspensão de água, tal como as zonas de armazenamento (escombreiras e depósitos de inertes) e acessos não pavimentados.
2. Na área de estaleiro industrial, assim como nas áreas de obra onde se verificar um levantamento de poeiras com mais significado, deverá ser instalada rede de ensombramento no perímetro dessas áreas para reduzir o alastramento de partículas para a atmosfera.
3. Relativamente ao funcionamento da central de betão, os silos a utilizar para armazenamento de cimentos e de cinzas deverão estar munidos de filtros de partículas eficazes, de forma a evitar a dispersão de poluentes para a atmosfera.
4. Nas escombreiras, deverão ser mantidas as cortinas arbóreas e/ou arbustivas. Tão cedo quanto possível, deverá ser reposta a vegetação.

AMBIENTE SONORO

1. Os equipamentos mais ruidosos a utilizar na obra deverão ser providas de mecanismos de insonorização e deverão ser colocadas barreiras que evitem a propagação do som, em todos os locais, onde seja susceptível de ocorrer ruído intenso e continuado.
2. Caso durante a execução da obra se verificar a existência de situações regulares de incomodidade em termos de ruído junto da população local, deverão ser instaladas barreiras acústicas, de forma a minimizar esse impacte.
3. Salieta-se, ainda, que qualquer reclamação deverá ser objecto de análise, devendo ser avaliada a necessidade de implementar medidas de minimização complementares que garantam o cumprimento da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SÓCIO-ECONOMIA

1. As populações interessadas deverão ser informadas dos horários previstos para as detonações, nomeadamente através da colocação de avisos em locais próprios.
2. A utilização de cargas explosivas deverá ser evitada em horários nos quais seja previsível maior sensibilidade por parte dos receptores sensíveis.
3. Deverá ser limitada a velocidade de circulação de veículos pesados na zona de implantação da obra e, em especial, na proximidade de núcleos habitacionais, devendo ser evitado o atravessamento de povoações.
4. Caso seja possível, deverá ser dada preferência à contratação de mão-de-obra local.
5. Deverá ser implementado um sistema de sinalização, visível e inequívoco, nas imediações da zona das obras, em particular na EN 221-6. Esta sinalização poderá ser feita através de placas avisadoras colocadas na berma dos eixos viários.

PATRIMÓNIO

1. Deverá ser realizada a prospecção sistemática das margens a montante, aquando do abaixamento do nível das águas, em toda a extensão da área afectada, a fim de identificar eventuais valores patrimoniais existentes no local de afectação correspondente à frente de obra, junto da tomada de água.
2. Deverá ser realizada a prospecção arqueológica sistemática após desmatção, nas áreas actualmente inacessíveis ou de reduzida visibilidade do solo, nomeadamente aquelas que se localizam em zonas destinadas a escombeiras.
3. Deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico da obra nas fases e trabalhos com implicações directas no solo. No caso de ser detectado algum sítio arqueológico, deverá o mesmo ser objecto de caracterização prévia, através da realização de sondagens arqueológicas, cujos resultados poderão determinar a adopção de medidas minimizadoras complementares.
4. Todas as medidas enunciadas serão consubstanciadas no Plano de Salvaguarda do Património que o empreiteiro deverá apresentar à autoridade de AIA para apreciação, previamente ao início dos trabalhos de construção.
5. Previamente ao início da empreitada, deverá ser realizado o levantamento fotográfico exaustivo dos imóveis integrantes do conjunto patrimonial em vias de classificação, implantados mais



HS/ma

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

próximo das frentes de obra, dos estaleiros, das instalações sociais, das escombreyras e dos acessos, e elaboração da respectiva memória descritiva.

6. Deverá ser realizada a requalificação da paisagem envolvente dos imóveis integrantes do conjunto patrimonial em vias de classificação, após o desmonte de todas as estruturas de carácter temporário envolvidas na empreitada e a remoção dos detritos, por forma a atenuar as alterações verificadas ao nível da topografia inicial e reposição do coberto vegetal.
7. Deverá ser realizada a recuperação paisagística das escombreyras no final da obra, obedecendo aos parâmetros definidos nas condicionantes atrás indicadas e através da suavização das alterações provocadas à topografia, a sua cobertura com terra e reposição do coberto vegetal.
8. Relativamente ao Conjunto rural vernacular em ruína e colmeal, localizados nos locais de deposição de escombro, deverá ser realizado o levantamento fotográfico exaustivo dos conjuntos edificados e um levantamento planimétrico e topográfico das construções existentes, assim como do parcelário rural e de todos os elementos que testemunham a ocupação humana e o aproveitamento agrícola do vale, complementado pela elaboração de uma memória descritiva e realizado um acompanhamento arqueológico dos trabalhos, na fase de preparação dos locais para escombreyras – criação de acessos, desmatações e intervenção no curso de água.

Após a conclusão de todos os registos, deverá o conjunto rural ou colmeal ser objecto de protecção com geotextil e aterro com sedimentos de calibre fino.

9. Deverá ser realizado o registo fotográfico prévio à realização da obra e respectiva memória descritiva do Conjunto rural vernacular em ruína, localizado na área destinada à implantação das instalações sociais. O local deverá estar sinalizado e vedado, nas fases de construção e de desactivação do estaleiro. Caso ocorram danos provocados pela obra, deverão ser efectuadas obras de recuperação.
10. Dado o valor excepcional do Conjunto da Barragem do Picote e o facto de a paisagem se encontrar muito alterada pela obra de construção da década de 50, como medida de compensação da intervenção a efectuar na área do projecto, deverá ser efectuada a valorização geral e a requalificação da paisagem envolvente afectada pelas obras anteriores e que não esteja inserida na área de afectação directa do actual empreendimento, nomeadamente, dos múltiplos espaços de escombreyras, incluindo a correcção e suavização de alterações topográficas e a reposição de vegetação nas áreas cujo impacte ainda hoje se faz sentir.



Handwritten signature: Humberto E. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

ECOLOGIA

AVES DE RAPINA RUPÍCOLAS

A nidificação dos casais de aves de rapina rupícolas identificados no EIA e representados na figura 4, vol. IV do EIA, deverá ser monitorizada semanalmente, desde o início da obra até esta terminar, devendo ser reportada qualquer situação anómala ao PNDI. O PNDI efectuará a monitorização dos ninhos das aves rupícolas situados a montante e jusante da área representada na referida figura 4 do vol. IV do EIA.

FAUNA PISCÍCOLA

Deverá ser cumprido o Plano de Vigilância da Qualidade das Águas e, se necessário, deverão ser aplicadas as medidas adequadas para prevenir a morte de peixes.

MORCEGOS

A presença de morcegos na barragem de Picote deverá ser monitorizada mensalmente durante o período de obras. Uma primeira monitorização deverá ser realizada antes do início das mesmas.

PATRIMÓNIO

Por forma a permitir identificar os danos físicos que possam ocorrer no "Conjunto da Barragem do Picote", devido à trepidação causada por explosões subterrâneas e à circulação de veículos pesados, deverá ser este conjunto patrimonial objecto de um programa de monitorização.

Este programa, visando avaliar a estabilidade estrutural dos imóveis integrantes do "Conjunto da Barragem do Picote", deverá prever o registo do estado de conservação dos mesmos, previamente, durante e após a conclusão da construção do projecto.

Deverão ser entregues relatórios semestrais, por forma a aferir, em tempo útil, os eventuais danos causados e reajustar, em fase de obra, as metodologias de trabalho utilizadas, com vista a minimizar os impactes causados, bem como implementar as medidas de conservação/restauro destinadas a repor a situação de referência.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS (PVQA)

De forma a monitorizar a influência directa deste projecto sobre a qualidade da água das albufeiras de Picote e de Bemposta, para além do controlo normalmente efectuado pelo concessionário dos aproveitamentos (CPPE, S.A.), deverá ser efectuado um conjunto adicional de análises, aos mesmos parâmetros, que em articulação com o controlo normalmente efectuado, constituirá o Plano de Vigilância da Qualidade da Água (PVQA) durante toda a fase de construção.

O referido programa de vigilância deverá respeitar o cronograma apresentado no quadro seguinte.

ANOS			ANO I								ANO II								ANO III				ANO IV				ANO V			
ÉPOCA DE AMOSTRAGEM			Fevereiro	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Fevereiro	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro
PLANO DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA DA CPPE, S.A.	PICOTE	100 m da barragem	✓	✓			✓			✓	✓	✓			✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		1000 m da barragem	✓	✓			✓			✓	✓	✓			✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	BEMPOSTA	100 m da barragem	✓	✓			✓			✓	✓	✓			✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
		1000 m da barragem	✓	✓			✓			✓	✓	✓			✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ANÁLISES ADICIONAIS DO PVQA	PICOTE	100 m da barragem			✓	✓		✓				✓	✓		✓															
		1000 m da barragem			✓	✓		✓				✓	✓		✓															
		Capt. Ab. Público	*	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*	*													

- Determinação semanal dos perfis de oxigénio e temperatura.

* - Intensificação da realização de análises aos parâmetros de qualidade de águas superficiais para consumo humano.

QUALIDADE DA ÁGUA DAS ALBUFEIRAS – FAUNA PISCÍCOLA

O PVQA deverá contemplar uma intensificação das amostragens aquando dos dois primeiros abaixamentos a realizar na albufeira de Picote, de forma a estabelecer uma situação de referência.

Durante o terceiro abaixamento, e caso não venham a ser registados quaisquer problemas nos anteriores abaixamentos, a realizar na albufeira de Picote e os abaixamentos previstos para a albufeira de Bemposta, deverá ser suficiente o acompanhamento/controlo normalmente efectuado pela CPPE, S.A.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Nos dois primeiros abaixamentos da albufeira de Picote, deverão ser determinados, com uma periodicidade semanal, os perfis de temperatura e oxigénio, a 100 m da barragem (estação 1), de forma a rapidamente se detectar qualquer situação de eutrofia.

Caso se venha, efectivamente, a verificar uma situação do género da indicada, deverá ser efectuada a gestão dos turbinamentos efectuados em Miranda, de forma a renovar a água que permanece na albufeira de Picote, durante o período de duração dos primeiros abaixamentos.

Caso se registe uma situação continuada de baixas afluências a Miranda, deverão ser implementadas as medidas correctivas preconizadas para os factores bio-ecológicos, nomeadamente, a injeção de ar ou de oxigénio na água, ou o arejamento recorrendo a meios mecânicos.

CAPTAÇÕES DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

Tendo em conta que a água das albufeiras é, também, utilizada para a produção de água para o consumo humano, deverá ser a sua qualidade igualmente controlada pela(s) entidade(s) competente(s) nesta matéria, de acordo com as normas definidas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Assim, deverá ser efectuado, em articulação com a entidade gestora do sistema de abastecimento e durante os meses da realização dos dois primeiros abaixamentos da albufeira de Picote, um controlo mais apertado da qualidade da água, de forma a garantir que, durante o período de construção, esta mantém características adequadas ao tratamento existente, de acordo com o constante no referido Decreto-Lei.

A frequência de amostragem a adoptar deverá ser a prevista, no anexo IV do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para uma água de classe A3. Os parâmetros de qualidade de águas superficiais a analisar encontram-se discriminados no anexo V do mesmo diploma.

Deverá ser elaborado um plano de monitorização de acordo com o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (qualidade da água para o consumo humano), de forma a garantir que a água produzida na Estação de Tratamento de Águas (ETA) mantém as características adequadas ao consumo humano e que as alterações na qualidade da água bruta são perfeitamente controladas pelo tratamento existente.

AMBIENTE SONORO

Durante a fase de construção, deverá ser implementado um plano para a monitorização do ruído com campanhas de medição a realizar durante a execução das actividades de características mais ruidosas.



HJ Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Na concretização deste plano de monitorização, deverá ser contemplado o definido pela legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).